



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 PP

1 - Modalidade:	1.1 - Pregão Presencial <u>Justificativa para Aplicação dos Benefícios dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006:</u> Justificamos que o processo para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e rede, acompanhado de instalações de equipamentos tecnológicos, será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que prevê as limitações de valores na LC nº 123/2006.
2 - Tipo:	2.1 - MENOR PREÇO POR ITEM.
3 - Licitante:	3.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.111.372/0001-09, sediada na Rua Major Wilson, nº 450 - Nova Olinda, CEP 68742-190, Castanhal - PA.
4 - Objeto:	4.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e rede, acompanhado de instalações de equipamentos tecnológicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal , regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e Anexo I deste Edital. 4.2 - As especificações indicadas são mínimas, podendo ser superadas, sem ônus à Câmara Municipal de Castanhal/PA. 4.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos: Anexo I - Proposta e descrição dos produtos a serem adquiridos e demais informações; Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;



<p>5 - Da Retirada do Edital, da Protocolização e Abertura:</p>	<p>Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;</p> <p>Anexo V - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;</p> <p>Anexo VI - Declaração contendo informações para assinatura de contrato;</p> <p>Anexo VII - Minuta do contrato.</p> <p>Anexo VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP);</p> <p>Anexo IX - Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.</p> <p>4.4 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.</p> <p>5.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Câmara Municipal de Castanhal, situada na Rua Major Wilson, n.º 450 - Nova Olinda, Centro Administrativo, CEP 68.742-190, Castanhal - PA., de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min ou ainda no site camaracast.licitacao@gmail.com</p> <p>5.2 - A protocolização dos envelopes de proposta e documentação deverá ser realizada junto ao Setor de Protocolo na recepção da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na Rua Major Wilson, n.º 450 - Nova Olinda, Centro Administrativo, CEP 68.742-190, até às 11h00min do dia 03 de maio de 2019, e em seguida serão remetidos à Comissão de Licitação e Pregões onde serão abertos na Sala de Reuniões, em data e horário estipulados no item 5.3.</p> <p>5.2.1 - Não serão aceitos envelopes de propostas e documentos que forem apresentados fora do prazo citado no item anterior.</p> <p>5.3 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada às 11h00min do dia 03 de maio de 2019, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Castanhal, situada na Rua Major Wilson, n.º 450 - Nova Olinda, Centro Administrativo, CEP 68.742-190</p> <p>5.4 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.</p>
--	---



<p>6 - Da representação legal da empresa:</p>	<p>6.1 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formular ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame as seguintes pessoas:</p> <p>6.1.1 - Um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, e acompanhado do contrato ou estatuto social ou, documento equivalente, no caso de licitante considerado Microempreendedor Individual (MEI).</p> <p>6.1.2 - Pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que deverá estar acompanhada de documento que comprove o poder e representatividade de quem a assinou.</p> <p>6.2 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.</p> <p>6.3 - Poderá participar da licitação a empresa que não tenha representante credenciado, sendo que a mesma renunciará ao direito de formular lances e recorrer dos fatos ocorridos durante a sessão.</p> <p>7.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital.</p> <p>7.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.</p>
<p>7 - Das condições de participação</p>	



7.1.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.1.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Os interessados deverão protocolizar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, até a data e hora fixadas no **item 5.2**, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa.

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019 PP
REALIZADO às **11h00min do dia 03 de maio de 2019**
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE/FAX.....
CGC/CNPJ:ds

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019 PP
REALIZADO às **11h00min do dia 03 de maio de 2019**
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE/FAX.....
CGC/CNPJ:

7.3 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

7.4 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a)** Pessoa física;
- b)** Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;



<p>8 - Pré-Habilitação</p>	<p>c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;</p> <p>d) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;</p> <p>e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;</p> <p>8.1 - Os licitantes deverão apresentar diretamente à Pregoeira, no início da sessão:</p> <p>a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II;</p> <p>b) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;</p> <p>c) Declaração contendo informações para assinatura de contrato, conforme modelo constante no Anexo VI;</p> <p>d) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Anexo VIII, (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);</p> <p>8.2 - A empresa que não estiver representada deverá apresentar as declarações mencionadas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 8.1, dentro do envelope da PROPOSTA DE PREÇO.</p> <p>8.3 - Poderão os Anexos acima, serem enviados dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope.</p> <p>- A não apresentação da declaração mencionada na alínea 'b' do item 8.1 implicará na exclusão do interessado nesta licitação</p>
<p>9- Da Proposta Comercial</p>	<p>9.1 - A proposta comercial - Envelope 01, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, <u>deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste edital.</u></p> <p>9.2 - Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário por item, constando</p>



<p>10 - Do Julgamento das Propostas e dos Lances</p>	<p>ainda a marca e as características técnicas do produto ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento.</p> <p>9.3 - Não deverão ser cotados itens que não atendam às especificações mínimas previstas no <u>Anexo I</u>, sob pena de desclassificação.</p> <p>9.4 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com encargos, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários na prestação de serviço do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes.</p> <p>9.6 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o Licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02.</p> <p>10.1 - As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos neste Edital, observando-se ao disposto nos subitens 5.3 e 5.4.</p> <p>10.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando as tecnicamente incompatíveis.</p> <p>10.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.</p> <p>10.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.</p> <p>10.4.1 - Serão classificados pela Pregoeira, para etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor percentual e os demais licitantes que apresentarem propostas com percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela de menor percentual.</p> <p>10.4.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 10.4.1, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.</p>
---	---



10.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.9 - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

10.9.1 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

10.9.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9.2 - Para efeito do disposto item 10.9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 10.9.1.1, será realizado sorteio.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.



<p>11 - Da Habilitação</p>	<p>10.11 - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, nos termos do inc. X do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.</p> <p>10.12 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.</p> <p>10.13 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>10.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.</p> <p>10.15 - Nas situações previstas no <u>item 10.8</u>, a Pregoeira na forma do inc. XVII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.</p> <p>10.16 - No presente certame, serão registradas as propostas válidas dos proponentes classificados na ordem de sua classificação.</p> <p>11.1 - Encerrada a etapa de proposta, o licitante previamente cadastrado em 1º (primeiro) lugar, terá seu envelope 02, aberto e este deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, e outros solicitados conforme a seguir.</p> <p>11.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa) (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);c) Declaração da empresa Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:::~:);d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. É obrigatória a apresentação destes documentos no momento do
-----------------------------------	---



credenciamento do representante legal, sendo desnecessário a sua representação no envelope de habilitação.

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- f) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

11.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal/trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- h) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos, Trabalhista em conjunto com a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEDIT)
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/88 - *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores* -, nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 conforme modelo constante no **Anexo V**.



11.1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico financeira, deverá apresentar a Certidão Negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pela pessoa jurídica no âmbito federal, sendo no máximo de 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do certame.

11.1.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (SA), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial.

a) O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, através de índices oficiais específicos para o caso licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes;

11.1.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

11.3 - A autenticação dos documentos pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação - *Envelope 02* -, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, sendo que a não apresentação implicará na exclusão da empresa desta licitação.

11.4 - Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do objeto do certame



11.7 - A adjudicação será realizada pela Pregoeira à empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, após considerar aceitáveis os preços e a(s) planilha(s) reajustada(s) nos moldes do Item 11.5 deste Edital.

11.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na exclusão do licitante.

11.9 - Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

11.10 - No caso de as empresas apresentarem o CRC - Certificado de Registro Cadastral, de qualquer órgão da Administração Pública em plena validade (exceto do SICAF), este substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 11.1.1, alíneas "a" e "b", e 11.1.2, alíneas "a" e "b". O CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá ter a data de validade expressa no documento.

11.11 - Para as empresas que possuem filiais, fica determinado que a Certidão Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa do INSS (CND) deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais Tributos, deverão estar com o mesmo número do CNPJ, pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá Notas Fiscais, sob pena de inabilitação.

11.12 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

12.1 - A vigência do contrato será de xx (xx) meses, podendo ser prorrogado ao interesse da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A fiscalização e acompanhamento execução do objeto serão feitos por servidor da Câmara Municipal de Castanhal, Fiscal de contrato que será designado posteriormente

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



12 - Do Prazo de Vigência e Fiscalização	<p>12.5 - Caberá ao servidor promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no contrato, e ainda:</p> <p>12.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;</p> <p>12.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.</p> <p>13.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será facultado a contratada apresentar a Câmara Municipal de Castanhal/PA garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:</p> <p>13.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>13.1.2 - seguro-garantia;</p> <p>13.1.3 - fiança bancária.</p> <p>13.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:</p>
13 - Da Garantia	<p>14.1 - O pagamento será oriundo das dotações que estiverem creditados no exercício atual conforme a geração de contratos futuros pela Câmara Municipal de Castanhal.</p> <p>14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os prestação de serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.</p> <p>14.2.1 - Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento</p> <p>14.3 - Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pela Câmara Municipal de Castanhal, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,</p>



14 - Do Pagamento

proceda a regularização de suas pendências. Caso a empresa possua débitos com o fisco na ocasião do pagamento, o contrato poderá ser rescindido.

15- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.2 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3 - A Pregoeira poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

15 - Dos Recursos

16.1 - Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

16.1.1 - multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16.1.2 - multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16 - Das Penalidades

16.1.4 - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento).

16.1.5 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.



<p>17- Aplicação das penalidades:</p>	<p>16.1.6 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 10% (dez por cento).</p> <p>16.1.7 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 10% (dez por cento).</p> <p>16.1.8 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>16.1.9 - advertência;</p> <p>16.1.10 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal/PA, por até dois anos;</p> <p>16.2 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Castanhal/PA ou declaração de inidoneidade.</p> <p>16.3 - Quando da aplicação das sanções, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Castanhal/PA ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.</p> <p>16.4 - Além das sanções acima, também são válidas as estipuladas no Edital e no termo contratual.</p> <p>16.5 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da empresa licitante por eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Castanhal/PA</p> <p>17.1 - Verificada qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Castanhal notificará a empresa licitante acerca do ocorrido, concedendo a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar defesa prévia (§ 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).</p> <p>17.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, com ou sem a apresentação da defesa prévia, será julgada pela Câmara Municipal de Castanhal, através do Diretor-Geral, a aplicação ou não das penalidades previstas em Edital.</p>
--	--



<p>18 - Das Disposições Gerais</p>	<p>18.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.</p> <p>18.2 - A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>18.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.</p> <p>18.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.</p> <p>18.5 - A Pregoeira e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.</p> <p>18.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Câmara Municipal de Castanhal/PA. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.</p> <p>18.7 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.</p> <p>18.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.</p>
---	--



18.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser direcionados a Pregoeira, protocolizados na Câmara Municipal de Castanhal/PA, situada na Rua Major Wilson, nº 450, Nova Olinda - Centro Administrativo, CEP 68.742-190, Castanhal, Pará, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

18.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Castanhal/PA, 22 de abril de 2019

Miyuki Takasaki
Pregoeira da Câmara Municipal de Castanhal/PA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E REDE		12,000	MÊS		0,00
1	<i>Especificação : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES;INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE REDE(IMPRESSORAS, ROTEADORES, WITCH MIKROTIK E ACESS POINT;CONFIGURAÇÕES DE TS,AD E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA; ACOMPANHAMENTO NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICO</i>					



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade sob nº.....e CPF/MF sob nº....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019 PP**, instaurado pela Câmara Municipal de Castanhal/PA, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal
RG/CPF
Cargo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 PP**, instaurado pela Câmara Municipal de Castanhal/PA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal
RG/CPF
Cargo



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa
....., na qualidade de Proponente do procedimento
licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019 PP**, instaurado pela Câmara
Municipal de Castanhal/PA, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal
RG/CPF
Cargo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019 PP**, instaurado pela Câmara Municipal de Castanhal/PA, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante legal
RG/CPF
Cargo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão social:

Rua:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CNPJ:

Insc. Est.:

Insc. Mun.:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone:

Fax:

Site:

Contador da empresa:

Telefone:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

Data Nasc.:

Est. Civil:

Escolaridade:

RG:

CPF:

Rua:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

Email:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal

RG/CPF

Cargo



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CASTANHAL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ-MF, Nº 05.111.372/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALACIR VIEIRA CANDIDO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 884.158.481-53, residente na RUA PEDRO PORPINO, 635, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, XXX, XXXXX, XXXXX, CEP XXXXX-XX, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, XXXXX, CEP XXXXXX-XX, portador do(a) CPF XXXXXXXXXXX, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. xxxx da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos prestação de serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos prestação de serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos prestação de serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 2.118 Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.95, no valor de R\$ 37.828,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CASTANHAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CASTANHAL-PA, XXXXXXXXXX

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ(MF) 05.111.372/0001-09
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO VIII

MODELO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019 PP**, instaurado pela Câmara Municipal de Castanhal/PA, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal
RG/CPF
Cargo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO xxx, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2019 PP**, instaurado pela Câmara Municipal de Castanhal, que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal nos termos do artigo XXX da Lei Orgânica c/c com o Artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal
RG/CPF
Cargo